

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Pé Vermelho de Esportes, CNPJ 19.760.441/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Basquetebol Masculino do programa Jogos Oficiais - Paraná Master em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2026.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) , divididos em 2 (duas) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: Inicia-se a partir do dia 06/07/2026 com prazo de execução findando-se em 31/12/2026.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ VÔLEI DE LONDRINA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação Pró Vôlei de Londrina, CNPJ 35.278.727/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva Voleibol e Vôlei de Praia Feminino do programa Jogos Oficiais - Paraná Master em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2026.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: Inicia-se a partir do dia 06/07/2026 com prazo de execução findando-se em 31/12/2026.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL Nº 213/2026 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de sua Diretora Executiva, Dra. Renata Kawassaki Siqueira, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2606004400100194301, tendo como Consumidor(a) **Rubens [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 480.xxx.xxx-15, e **BORLENGHI TRANSPORTES LTDA (BORLENGHI TRANSPORTES LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 02.465.231/0001-04, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, já devidamente qualificado nos autos, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para apresentar reclamação em face da fornecedora BORLENGHI TRANSPORTES LTDA.

Relata o consumidor que, por meio da plataforma Facebook, identificou anúncio de uma empresa que supostamente realizava transporte de medicamentos e que estaria recrutando entregadores para prestação de serviços. Diante do interesse na oportunidade anunciada, entrou em contato com a fornecedora para obter maiores informações e verificar a possibilidade de atuar como entregador.

Informa que os primeiros contatos ocorreram por intermédio da plataforma Facebook e, posteriormente, passaram a ser realizados por meio do aplicativo WhatsApp. Após as tratativas iniciais, foi celebrado contrato entre as partes para a suposta prestação dos serviços.

O consumidor esclarece que, durante todo o processo de contratação, demonstrou preocupação quanto à legitimidade da oferta e da própria empresa, razão pela qual realizou diversos questionamentos e contatos com pessoas que se apresentavam como supervisores ou representantes da fornecedora, buscando confirmar a autenticidade da proposta e evitar eventual situação fraudulenta.

Relata que, no momento da formalização do contrato, foi informado de que seria necessária a instalação de um rastreador em seu veículo, equipamento que teria caráter obrigatório para a execução das entregas. Para tanto, foi exigido o pagamento da quantia de R\$ 1.000,00, valor que o consumidor afirma ter efetuado, além de ter assinado o contrato apresentado pela fornecedora.

Contudo, após a assinatura contratual e o pagamento do referido valor, o consumidor informa que foi contatado por outra pessoa, também por meio do aplicativo WhatsApp, que se identificou como representante da empresa. Na ocasião, foi exigido o pagamento adicional de R\$ 2.000,00, quantia que, segundo informado, deveria ser repassada à ANVISA para obtenção de autorização necessária ao exercício da atividade.

O consumidor afirma que não havia sido previamente informado acerca da necessidade desse pagamento adicional e que tal exigência não constava das condições inicialmente apresentadas nem do contrato firmado entre as partes. Diante da cobrança inesperada, bem como das dúvidas já existentes acerca da contratação, passou a não ter mais interesse na continuidade do vínculo contratual.

Relata que procurou a fornecedora para solicitar o encerramento do contrato e sua desvinculação da relação contratual. Entretanto, foi informado de que o cancelamento somente seria possível mediante o pagamento de multa no valor de R\$ 1.590,00.

O consumidor considera a cobrança indevida e desproporcional, uma vez que a exigência posterior do pagamento de R\$ 2.000,00 não teria sido previamente informada, além de não constar do contrato firmado. Ressalta, ainda, que sequer chegou a iniciar ou prestar qualquer serviço em favor da fornecedora, motivo pelo qual entende não ser razoável a imposição da multa exigida para o encerramento do vínculo.

Por fim, esclarece que sua principal pretensão, além do encerramento definitivo do contrato sem a incidência da multa exigida pela fornecedora, consiste na restituição do valor de R\$ 1.000,00 por ele pago para a suposta instalação do rastreador veicular. Sustenta que realizou referido pagamento acreditando nas condições inicialmente apresentadas pela fornecedora, porém, diante da posterior exigência de pagamento adicional não previamente informado, da ausência de prestação efetiva de serviços e do fato de não ter exercido qualquer atividade em favor da empresa, entende fazer jus à devolução integral da quantia desembolsada.

Diante dos fatos narrados, vem o consumidor requerer a intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para a solução da demanda.